



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

ANEXO V

MINUTA - CONTRATO TRE-RO N. _/2026 – Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0002184-90.2025.6.22.8000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE-RO N. _/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. _/2026 (SRP) - LEI N. 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRE-RO E A EMPRESA _ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI AÉREO, TIPO HELICÓPTERO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ELEIÇÕES 2026.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa da União, CEP: 76805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador RADUAN MIGUEL FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

CONTRATADA: Empresa _, inscrita no CNPJ sob o nº _, com sede em _, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _, brasileiro, conforme identificação feita por meio dos documentos apresentados pela Contratada ao TRE-RO (cujos dados pessoais foram suprimidos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), 9.507/2018 (Execução indireta de Serviços), 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), Decreto Federal 11.462/2023 (Sistema de registro de preços), Decreto Federal 11.246/2022 (Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio), Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, Resolução TSE 23.702/2022 (Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral), Instruções Normativas TRE-RO 4/2023 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às licitações) e IN TRE-RO 04/2008, Resolução TRE-RO 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Edital de Pregão Eletrônico respectivo, e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil), assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC, Regulamentos Brasileiros de Homologação da Aeronáutica - RBHA e as demais legislações aplicáveis ao objeto deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 90 da Lei 14.133/2021, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DESPACHO Nº _/2026 - PRES/DG/GABDG, de _/_/2026 (evento _).

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DE AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA DO CONTRATO: DESPACHO Nº _/2026 - PRES/DG/GABDG, de _/_/2026 (evento _).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de táxi aéreo para transporte de passageiros e de pequenas cargas, a ser realizado por empresa especializada, com uso de aeronave (helicóptero), devendo a contratada ser detentora de Certificado de Operador Aéreo, emitido pela ANAC, a aeronave deve ainda possuir capacidade para, no mínimo, 4 (quatro) passageiros e 150 kg (cento e cinquenta quilogramas) de carga, para a execução dos cronogramas e itinerários das viagens descritos nos quadros adiante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação serão utilizados para realização das Eleições 2026 em localidades de difícil acesso na 1ª Zona Eleitoral (Guajará-Mirim) e 5ª Zona Eleitoral (Costa Marques).

1.3. Detalhamento dos serviços que compõem a solução:

GRUPO 01 – AERONAVE DE ASA ROTATIVA (HELICÓPTERO) CATSER: 14680 | Unidade de medida: Hora de Voo (h) | Quantidade: 146

1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2026 — Logística de Transporte: Operação de Distribuição:

ROTA 01	ITEM	ITINERÁRIO	KM VOO	HORA VOO	DIA E HORÁRIO DO DESLOCAMENTO (ESTIMADO)
	01	Translado - Deslocamento cidade de origem da contratada / Guajará-Mirim	2.700	17	Terça-feira (29/09/2026)
	02	Guajará-Mirim / Rio Negro Ocaia / Guajará-Mirim	150	2	Quarta-feira (30/09/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO
	03	Guajará-Mirim / Santo André / Guajará-Mirim	110	1	Quarta-feira (30/09/2026), período da tarde, ou a critério do TRE-RO
	04	Guajará-Mirim / Aldeia São Luiz / Guajará-Mirim	246	2	Quinta-feira (01/10/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO
	05	Guajará-Mirim / Aldeia Sotério	186	2	Quinta-feira (01/10/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO
	06	Aldeia Sotério / Costa Marques / Pedras Negras / Guajará-Mirim	760	6	Sexta-feira (02/10/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO

1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2026 — Logística de Transporte: Recolhimento/Retorno

ROTA 02	ITEM	ITINERÁRIO	KM VOO	HORA VOO	DIA E HORÁRIO DO DESLOCAMENTO (ESTIMADO)
	07	Guajará-Mirim / Rio Negro Ocaia / Guajará-Mirim	150	2	Segunda-feira (05/10/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO
	08	Guajará-Mirim / Santo André / Guajará-Mirim	110	1	Segunda-feira (05/10/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO
	09	Guajará-Mirim / Aldeia São Luiz / Guajará-Mirim	246	2	Terça-feira (06/10/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO
	10	Guajará-Mirim / Aldeia Sotério / Guajará-Mirim	186	2	Terça-feira (06/10/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO
	11	Guajará-Mirim / Pedras Negras / Costa Marques	760	6	Quarta-feira (07/10/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO
	12	Translado Costa Marques / Deslocamento cidade de origem da contratada	2.700	17	Quarta-feira (07/10/2026)

1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2026 — Logística de Transporte: Eventual Operação de Contingência

ROTA 03	ITEM	ITINERÁRIO	KM VOO	HORA VOO	DIA E HORÁRIO DO DESLOCAMENTO (ESTIMADO)
	13	Guajará-Mirim / Rio Negro Ocaia / Guajará-Mirim	150	2	Sábado / domingo (03/10/2026 / 04/10/2026)
	14	Guajará-Mirim / Santo André / Guajará-Mirim	110	1	Sábado / domingo (03/10/2026 / 04/10/2026)
	15	Guajará-Mirim / Aldeia São Luiz / Guajará-Mirim	246	2	Sábado / domingo (03/10/2026 / 04/10/2026)
	16	Guajará-Mirim / Aldeia Sotério / Guajará-Mirim	186	2	Sábado / domingo (03/10/2026 / 04/10/2026)

	17	Guajará-Mirim / Pedras Negras / Costa Marques	760	6	Sábado / domingo (03/10/2026 / 04/10/2026)
--	----	---	-----	---	--

Distribuição 2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2026 (Evento Condicionado) – Logística de Transporte: Operação de

ROTA 01	ITEM	ITINERÁRIO	KM VOO	HORA VOO	DIA E HORÁRIO DO DESLOCAMENTO (ESTIMADO)
	18	Translado - Deslocamento cidade de origem da contratada / Guajará-Mirim	2.700	17	Terça-feira (20/10/2026)
	19	Guajará-Mirim / Rio Negro Ocaia / Guajará-Mirim	150	2	Quarta-feira (21/10/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO
	20	Guajará-Mirim / Santo André / Guajará-Mirim	110	1	Quarta-feira (21/10/2026), período da tarde, ou a critério do TRE-RO
	21	Guajará-Mirim / Aldeia São Luiz / Guajará-Mirim	246	2	Quinta-feira (22/10/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO
	22	Guajará-Mirim / Aldeia Sotério	186	2	Quinta-feira (22/10/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO
	23	Aldeia Sotério / Costa Marques / Pedras Negras / Guajará-Mirim	760	6	Sexta-feira (23/10/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO

Recolhimento/Retorno 2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2026 (Evento Condicionado) – Logística de Transporte:

ROTA 02	ITEM	ITINERÁRIO	KM VOO	HORA VOO	DIA E HORÁRIO DO DESLOCAMENTO (ESTIMADO)
	24	Guajará-Mirim / Rio Negro Ocaia / Guajará-Mirim	150	2	Segunda-feira (26/10/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO
	25	Guajará-Mirim / Santo André / Guajará-Mirim	110	1	Segunda-feira (26/10/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO
	26	Guajará-Mirim / Aldeia São Luiz / Guajará-Mirim	246	2	Terça-feira (27/10/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO
	27	Guajará-Mirim / Aldeia Sotério / Guajará-Mirim	186	2	Terça-feira (27/10/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO
	28	Guajará-Mirim / Pedras Negras / Costa Marques	760	6	Quarta-feira (28/10/2026), período da manhã, ou a critério do TRE-RO
	29	Translado Costa Marques / Deslocamento cidade de origem da contratada	2.700	17	Quarta-feira (28/10/2026)

Operação de Contingência 2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2026 (Evento Condicionado) – Logística de Transporte:

ROTA 03	ITEM	ITINERÁRIO	KM VOO	HORA VOO	DIA E HORÁRIO DO DESLOCAMENTO (ESTIMADO)
	30	Guajará-Mirim / Rio Negro Ocaia / Guajará-Mirim	150	2	Sábado / domingo (24/10/2026 / 25/10/2026)
	31	Guajará-Mirim / Santo André / Guajará-Mirim	110	1	Sábado / domingo (24/10/2026 / 25/10/2026)
	32	Guajará-Mirim / Aldeia São Luiz / Guajará-Mirim	246	2	Sábado / domingo (24/10/2026 / 25/10/2026)
	33	Guajará-Mirim / Aldeia Sotério / Guajará-Mirim	186	2	Sábado / domingo (24/10/2026 / 25/10/2026)
		Guajará-Mirim / Pedras Negras /			Sábado / domingo (24/10/2026 /

	34	Costa Marques	760	6	25/10/2026)
--	----	---------------	-----	---	-------------

1.4. **NOTA IMPORTANTE - INFORMAÇÕES DO AEROPORTO DE GUAJARÁ-MIRIM:** A base de operação e o pernoite deverão ser na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. Conforme os dados oficiais da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o aeroporto de Guajará-Mirim está autorizado para operações VFR (Visual) Diurno/Noturno e IFR (Instrumentos) Diurno/Noturno, dentro das especificações de operação definidas no ato de homologação. Contudo, as condições de operação, nas datas dos voos, devem ser checadas junto ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA). Independente dessas informações, TODOS os voos foram previstos para iniciar e encerrar em período diurno.

1.5. A descrição, condições e especificações da solução são aqueles previstos no Estudo Técnico Preliminar - Anexo do Termo de Referência.

1.6. A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade definidos para esta contratação, conforme detalhado no item 4.1. do Termo de Referência correspondente.

1.7. A Contratada deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, incluindo as condições de habilitações, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.

1.8. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

- 1) O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos;
- 2) O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos; e
- 3) A proposta da CONTRATADA (evento _).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)

2.1. A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, realizada via modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por Grupo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

(Art. 122 da Lei 14.133/2021)

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

4.1. Este Contrato terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.2. Prazo de execução contratual: 1º Turno de 28/09/2026 a 09/10/2026; e, na hipótese de ocorrência de 2º Turno (evento condicionado), de 19/10/2026 a 30/10/2026.

4.3. Considerando que o objeto constitui obrigação a termo vinculada às Eleições Gerais de 2026, eventual necessidade de extensão da vigência contratual dependerá de justificativa formal da Administração, demonstração de interesse público e observância das hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. A mera utilização parcial dos quantitativos estimados ou das horas registradas não constitui fundamento para prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

(Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como o Mapa de Gerenciamento de Riscos e os procedimentos de transição e finalização do contrato (quando cabíveis) constam no Termo de Referência e seus anexos, vinculados a este Contrato.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1.1. O TRANSLADO previsto no quadro de viagens se refere ao deslocamento inicial da cidade onde a aeronave se encontra até a cidade de Guajará-Mirim e o retorno ao seu local de origem, observado o teto regulamentar de 17 (dezessete) horas de voo por trecho, ficando o empenho e o pagamento adstritos à localização da base real homologada da aeronave da CONTRATADA.

5.2.1.2. Os serviços consistem na distribuição e recolhimento de pessoal, urnas eletrônicas e materiais diversos, organizados em viagens e rotas, conforme descritas no item 1.3 deste instrumento, abrangendo o 1º Turno e, na hipótese de evento condicionado, o 2º Turno das Eleições 2026.

5.2.1.3. Em observância ao princípio da eficiência administrativa e à estratégia logística definida no Estudo Técnico Preliminar, a emissão de Ordens de Voo decorrentes deste Contrato será precedida de avaliação formal da disponibilidade e capacidade de atendimento da frota pública do Estado de Rondônia eventualmente disponibilizada por meio de convênio ou instrumento congênere celebrado com a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

5.2.1.3.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter complementar e contingencial, podendo ser acionados para suprir lacunas operacionais, indisponibilidades técnicas, insuficiência de capacidade ou rotas não atendidas pelos meios públicos disponibilizados à Justiça Eleitoral.

5.2.1.3.2. A inexistência de demanda decorrente da avaliação prevista nesta cláusula não gera à CONTRATADA direito à contratação, indenização ou compensação financeira.

5.3. Período previsto de execução do objeto: 1º Turno, de 28/09/2026 (segunda-feira) a 09/10/2026 (sexta-feira); e, na hipótese de 2º Turno (evento condicionado), de 19/10/2026 (segunda-feira) a 30/10/2026 (sexta-feira).

5.4. Os voos poderão ser realizados no mesmo dia ou em dias subsequentes, devendo os serviços de atendimento e recolhimento estar concluídos até o encerramento total das atividades logísticas previstas para cada turno.

5.5. A base de operação e o pernoite deverão ser na cidade de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

5.6. A Contratada deverá ajustar os horários de deslocamento diretamente com o TRE-RO, por meio dos Juízes Eleitorais das respectivas circunscrições.

5.6.1. No 1º Turno, a aeronave deverá apresentar-se operante e posicionada em Guajará-Mirim na quarta-feira (30/09/2026), no período da manhã, permanecendo à disposição exclusiva da Justiça Eleitoral até o encerramento total das atividades de recolhimento e conclusão do traslado final, previsto para a sexta-feira (09/10/2026).

5.6.2. No 2º Turno (se houver), a aeronave deverá apresentar-se operante em Guajará-Mirim na quarta-feira (21/10/2026), no período da manhã, permanecendo disponível até o encerramento completo das atividades, previsto para a sexta-feira (30/10/2026).

5.6.3. A operação de contingência (Rota 03), nos limites definidos no item 1.3, somente será realizada em casos em que o suporte por meio da aeronave for determinado, de forma justificada, pelos Juízes Eleitorais de Costa Marques ou de Guajará-Mirim, com o objetivo de solucionar eventuais problemas que possam surgir no desenvolvimento dos trabalhos, devendo o referido ato ser informado previamente ao ordenador de despesas para autorização da execução dos serviços. Esses serviços são ESTIMATIVOS e poderão ser realizados de forma parcial ou total, mas em qualquer caso não obrigam a Administração contratante à sua efetivação.

5.6.4. A liberação da aeronave para o início de qualquer missão prevista neste Contrato ficará condicionada à realização de vistoria técnica e documental pela fiscalização do TRE-RO.

5.6.4.1. A vistoria compreenderá, no mínimo:

I – conferência do Certificado de Operador Aéreo (COA);

II – conferência das habilitações e certificados dos pilotos;

III – conferência do Seguro RETA;

IV – conferência dos Certificados de Matrícula e Aeronavegabilidade;

V – conferência dos diários de bordo e demais registros exigidos pela ANAC;

VI – inspeção visual das condições gerais de operação da aeronave.

5.6.4.2. A reprovação da vistoria impedirá o início da missão até a regularização das pendências apontadas pela fiscalização.

5.7. Rotinas a serem cumpridas:

5.7.1. Em todas as viagens, a Contratada deverá fornecer o combustível necessário ao fiel cumprimento do itinerário especificado, responsabilizando-se, inclusive, por toda a logística de abastecimento da aeronave. Sugerem-se as cidades de Guajará-Mirim e Costa Marques, ambas em Rondônia, para apoio à logística das operações.

5.7.2. A empresa vencedora deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços especificados no Termo de Referência e na legislação aplicável, tais como: tarifas aeroportuárias, comunicações, combustíveis e lubrificantes, despesas com abastecimento, seguros de responsabilidade civil e outros.

5.7.3. A contratada deverá arcar também com os custos inerentes à segurança da permanência da aeronave no solo, transporte e alimentação de seus tripulantes.

5.7.4. A aeronave deverá ficar à disposição do TRE-RO nos períodos de prontidão fixados para cada turno eleitoral (item 5.3), podendo sua liberação ser antecipada, caso ocorra a finalização dos serviços

antes do prazo previsto.

5.7.5. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, em formato digital e no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada missão, o relatório eletrônico simplificado contendo as horas voadas e o consumo efetivo de combustível de aviação verificado, atendendo ao Indicador 19 do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal.

5.7.6. As coordenadas geográficas (latitude e longitude) de cada localidade onde serão prestados os serviços são:

- 1) Guajará-Mirim: Latitude 10° 46' 58" S // Longitude 065° 20' 22" W
- 2) Santo André: Latitude 11° 09' 47" S // Longitude 065° 01' 01" W
- 3) Rio Negro Ocaia: Latitude 11° 11' 00" S // Longitude 064° 50' 05" W
- 4) Pedras Negras: Latitude 12° 51' 14" S // Longitude 062° 54' 07" W
- 5) Costa Marques: Latitude 12° 26' 42" S // Longitude 064° 13' 37" W
- 6) Aldeia Sotério: Latitude 11°36'57.82" S // Longitude 65°08'2.69" W
- 7) Aldeia São Luiz: Latitude 11°05'14.05" S // Longitude 64°04'49.63" W

5.8. Dos Materiais a serem disponibilizados:

5.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.9. Do Mapa de Gestão de Riscos:

5.9.1. No Mapa de Gestão de Riscos para a presente contratação, a fase de planejamento buscou levantar, para cada risco identificado, a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

5.10. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

5.10.1. No TRE-RO, a gestão desta contratação será realizada pelo titular da Seção de Acompanhamento de Contratos – SAC, a fiscalização técnica será realizada pelos titulares da 1ª Zona Eleitoral de Guajará Mirim/RO e da 5ª Zona Eleitoral de Costa Marques/RO, a fiscalização administrativa é realizada pela titular da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, e a fiscalização técnica e administrativa será realizada pelo titular da SAC, conforme Indicação de Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato constante no Termo de Referência respectivo, sendo que, na ausência dos titulares mencionados, essas atribuições serão realizadas por seus substitutos legais, cabendo a todos esses (titulares e substitutos), cumprir as normas existentes sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito do TRE-RO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. PREÇO: O valor total estimado desta contratação é de R\$ _ (_), correspondente a 146 (cento e quarenta e seis) horas de voo ao valor unitário de R\$ _ (_), conforme resumo a seguir:

1º TURNO DAS ELEIÇÕES 2026 — ROTA 01 (Distribuição)

ITEM	ITINERÁRIO	KM	H	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Translado origem / Guajará-Mirim	2.700	17		
02	Guajará-Mirim / Rio Negro Ocaia / Guajará-Mirim	150	2		
03	Guajará-Mirim / Santo André / Guajará-Mirim	110	1		
04	Guajará-Mirim / Aldeia São Luiz / Guajará-Mirim	246	2		
05	Guajará-Mirim / Aldeia Sotério	186	2		
06	Aldeia Sotério / Costa Marques / Pedras Negras / Guajará-Mirim	760	6		
PREÇO TOTAL DA ROTA 1 (R\$)					

1º TURNO — ROTA 02 (Recolhimento/Retorno)

ITEM	ITINERÁRIO	KM	H	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
------	------------	----	---	-------------------	-------------------

07	Guajará-Mirim / Rio Negro Ocaia / Guajará-Mirim	15 0	2		
08	Guajará-Mirim / Santo André / Guajará-Mirim	11 0	1		
09	Guajará-Mirim / Aldeia São Luiz / Guajará-Mirim	24 6	2		
10	Guajará-Mirim / Aldeia Sotério / Guajará-Mirim	18 6	2		
11	Guajará-Mirim / Pedras Negras / Costa Marques	76 0	6		
12	Translado Costa Marques / origem	2. 70 0	1 7		
PREÇO TOTAL DA ROTA 2 (R\$)					

1º TURNO — ROTA 03 (Eventual Contingência)

ITEM	ITINERÁRIO	K M	H	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
13	Guajará-Mirim / Rio Negro Ocaia / Guajará-Mirim	15 0	2		
14	Guajará-Mirim / Santo André / Guajará-Mirim	11 0	1		
15	Guajará-Mirim / Aldeia São Luiz / Guajará-Mirim	24 6	2		
16	Guajará-Mirim / Aldeia Sotério / Guajará-Mirim	18 6	2		
17	Guajará-Mirim / Pedras Negras / Costa Marques	76 0	6		
PREÇO TOTAL DA ROTA 3 (R\$)					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO 1º TURNO (ROTAS 1+2+3)					

2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2026 (Evento Condicionado) — ROTA 01 (Distribuição)

ITEM	ITINERÁRIO	K M	H	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
18	Translado origem / Guajará-Mirim	2. 7 0 0	1 7		
19	Guajará-Mirim / Rio Negro Ocaia / Guajará-Mirim	1 5 0	2		
20	Guajará-Mirim / Santo André / Guajará-Mirim	1 1 0	1		
21	Guajará-Mirim / Aldeia São Luiz / Guajará-Mirim	2 4 6	2		
22	Guajará-Mirim / Aldeia Sotério	1 8 6	2		
23	Aldeia Sotério / Costa Marques / Pedras Negras / Guajará-Mirim	7 6 0	6		
PREÇO TOTAL					

DA ROTA 1 (R\$)					
-----------------	--	--	--	--	--

2º TURNO – ROTA 02 (Recolhimento/Retorno)

ITEM	ITINERÁRIO	K M	H	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
24	Guajará-Mirim / Rio Negro Ocaia / Guajará-Mirim	150	2		
25	Guajará-Mirim / Santo André / Guajará-Mirim	110	1		
26	Guajará-Mirim / Aldeia São Luiz / Guajará-Mirim	246	2		
27	Guajará-Mirim / Aldeia Sotério / Guajará-Mirim	186	2		
28	Guajará-Mirim / Pedras Negras / Costa Marques	760	6		
29	Translado Costa Marques / origem	2. 70 0	1 7		
PREÇO TOTAL DA ROTA 2 (R\$)					

2º TURNO – ROTA 03 (Eventual Contingência)

ITEM	ITINERÁRIO	KM	H	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
30	Guajará-Mirim / Rio Negro Ocaia / Guajará-Mirim	150	2		
31	Guajará-Mirim / Santo André / Guajará-Mirim	110	1		
32	Guajará-Mirim / Aldeia São Luiz / Guajará-Mirim	246	2		
33	Guajará-Mirim / Aldeia Sotério / Guajará-Mirim	186	2		
34	Guajará-Mirim / Pedras Negras / Costa Marques	760	6		
PREÇO TOTAL DA ROTA 3 (R\$)					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO 2º TURNO (ROTAS 1+2+3)					
VALOR TOTAL DESTA CONTRATAÇÃO (1º + 2º TURNO)					

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.2. O faturamento será estrito por hora de voo efetivamente executada e atestada pelos diários de bordo, não havendo franquia mínima ou pagamento por horas não voadas. A medição observará o relatório de horas voadas e consumo de combustível (Indicador 19/PLS), nos termos do item 5.7.5 deste instrumento.

6.1.3. Os quantitativos e horas de voo previstos neste Contrato possuem natureza estimativa e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não gerando obrigação de consumo mínimo ou direito subjetivo da CONTRATADA à execução integral do objeto.

6.1.3.1. O faturamento limitar-se-á às horas efetivamente voadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

6.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, considerada a natureza não contínua e o caráter de urgência da prestação vinculada ao calendário eleitoral. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança

oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

6.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não devendo a fiscalização atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

6.2.7. O recebimento provisório ficará sujeito à comprovação da execução dos serviços efetivamente demandados pela Administração, bem como à entrega dos diários de bordo e do relatório de horas voadas e consumo de combustível.

6.2.7.1. A não utilização, total ou parcial, das rotas previstas para Operação de Contingência não impedirá o recebimento dos serviços regularmente executados, nem gerará qualquer direito indenizatório à CONTRATADA.

6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, dos diários de bordo e dos relatórios de consumo, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.2.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.2.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/LIQUIDAÇÃO: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10

(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado; e

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

7.1.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à contratada. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

7.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.

7.1.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços de cada turno da eleição, com apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente executados, por meio de ordem bancária — ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras — através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil contado da data do recebimento definitivo do

objeto. O recebimento provisório dar-se-á pelos fiscais técnico (titulares da 1ª e 5ª Zonas Eleitorais) e administrativo, mediante termos detalhados, e o recebimento definitivo pelo gestor do contrato (titular da Seção de Acompanhamento de Contratos – SAC), nos termos das Cláusulas 5.10 e 6.2 deste instrumento, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2.1. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.

7.2.2. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.2.3. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.2.4. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

7.2.5. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.2.6. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.2.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento.

7.2.8. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.2.9. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.2.10. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.2.11. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.2.12. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.2.13. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

8.1.1. Gestão/Unidade: 070024 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)

8.1.2. Fonte de Recursos:

8.1.3. Programa de Trabalho:

8.1.4. Elemento de Despesa:

8.1.5. Plano Interno: SEG AUDIT₁ e LDA TRANSP₁ (1º Turno) e SEG AUDIT₂ e TRANSP₂ (2º Turno), ou outros que vierem a ser formalmente definidos na programação orçamentária da Justiça Eleitoral para atendimento da presente contratação.

8.1.6. Nota de Empenho: __, de __/__/__ (evento __)

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei n.14.133/2021)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data-base da estimativa de preços, correspondente à data da Informação de Custo e Valor Estimado da Contratação – ICVEC, ocorrida em 04/06/2026.

9.2. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início do último reajuste ocorrido.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs. da Lei 14.133/2021)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o item 4.8 do Termo de Referência nº 3/2026 e pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A dispensa justifica-se em razão de a presente avença decorrer de modelagem por Sistema de Registro de Preços, em que os empenhos e pagamentos correspondentes serão processados de forma estrita e posterior à contraprestação dos serviços, mensurados por unidade de medida (horas de voo efetivamente executadas e atestadas pelos diários de bordo). Essa dinâmica afasta riscos de prejuízos financeiros antecipados para o Tribunal e desonera a CONTRATADA de encargos bancários ou seguros desnecessários, alinhando-se aos princípios da razoabilidade, economicidade e ampliação da competitividade.

10.3. A dispensa da garantia de execução não exime a CONTRATADA da obrigação de manter vigente, durante toda a execução contratual, o Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Aéreo (Seguro RETA), nos termos da regulamentação da ANAC e das demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

11.1.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

11.1.3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob

pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias.

11.1.4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no TR e neste contrato.

11.1.5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços.

11.1.6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

11.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta.

11.1.8. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados.

11.1.9. Rejeitar, por meio do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto.

11.1.10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

11.1.11. Expedir, por meio do Juiz da 1ª Zona Eleitoral ou da 5ª Zona Eleitoral, conforme a circunscrição, autorização para execução dos serviços, na qual será informada, por escrito, ao Comandante da Aeronave o período dos serviços, local a que se destina, horário de saída, previsão de chegada e relação dos passageiros.

11.1.12. Autorizar, desde que informado previamente ao ordenador de despesas, operação de contingência nos limites definidos neste termo de referência, na situação que suporte por meio da aeronave for determinando, de forma justificada, pelos Juízes Eleitorais de Costa Marques ou de Guajará-Mirim com o objetivo de solucionar eventuais problemas que possam surgir no desenvolvimento dos trabalhos.

11.1.13. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços contratados;

11.1.14. Efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, nas condições previstas neste contrato.

11.1.15. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei n. 14.133/2021).

11.1.17. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

11.1.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

12.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste contrato, no Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

I – OBRIGAÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

12.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, no TR, no edital e neste instrumento de contrato.

12.1.2. Executar os serviços nas condições, preços e prazos estabelecidos no edital, em sua proposta comercial e neste contrato, atendendo às solicitações do Contratante conforme cronograma, percursos, condições, especificações do objeto e horários de saída determinados nas solicitações recebidas.

12.1.3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo Contratante.

12.1.4. Responder às solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato.

12.1.5. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.1.6. Substituir a aeronave imediatamente ou refazer/corriger os serviços não aprovados pela fiscalização, sanando as obrigações operacionais pendentes em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da notificação, tendo em vista tratar-se de obrigação a termo vinculada a datas imutáveis do pleito eleitoral.

12.1.7. Aceitar, atendendo à conveniência e às necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

II – OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS AERONÁUTICAS

12.1.8. Executar os serviços de transporte aéreo em estrita observância à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), às recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC, aos Regulamentos Brasileiros de Homologação da Aeronáutica – RBHA e aos demais normativos aplicáveis à Aviação Civil.

12.1.8.1. Na ocorrência de alterações da legislação aplicável aos serviços aéreos que tenham repercussão no rol de documentos exigidos à habilitação da contratada, e considerando que a maioria dos documentos está associada a medidas de segurança dos voos, novos documentos poderão ser exigidos, em substituição ou alteração daqueles já apresentados.

12.1.9. Disponibilizar a aeronave em perfeitas condições de voo, com tripulação, combustível e seguro obrigatório aeronáutico – RETA, na forma especificada no Termo de Referência, realizando vistoria técnica prévia à utilização, de modo a constatar sua adequação ao uso conforme as exigências contratuais e a legislação aplicável.

12.1.10. Comprovar o atendimento aos equipamentos de sobrevivência e de busca e salvamento previstos na seção 135.166 do RBAC ANAC nº 135 (ou alterações posteriores), para operação sobre terreno desabitado ou selva, a saber:

a) equipamento pirotécnico de sinalização;

b) para helicópteros, transmissor localizador de emergência (ELT) portátil ou de sobrevivência em condições operacionais, atendendo aos parágrafos 91.207 (c) e (g) do RBAC nº 91 (Redação dada pela Resolução nº 546, de 18.03.2020);

c) conjunto de sobrevivência em bolsa de lona (ou similar), com conteúdo aprovado pela ANAC e apropriado à rota a ser voada, contendo:

1) material para sinalização, independente do equipamento pirotécnico requerido na alínea "a";

2) material em quantidade suficiente para purificar água e fornecer um mínimo de calorias, para o consumo de cada ocupante por 24 horas;

3) fazedor de fogo;

4) uma faca e manual de sobrevivência;

5) repelente de insetos;

6) sal de cozinha;

7) uma lanterna, uma bússola e um apito;

8) um conjunto de primeiros socorros;

d) a bolsa de sobrevivência prevista na alínea "c" pode ser dispensada no helicóptero cujo ELT requerido na alínea "b" transmita na frequência de 406 MHz (Redação dada pela Resolução nº 494, de 17.10.2018).

12.1.11. Garantir as condições de autonomia e abastecimento exigidas pela ANAC para operação segura, observando o RBAC ANAC 135.209 (autonomia para voo VFR), de modo que o helicóptero, considerando o vento e as condições atmosféricas conhecidas:

a) tenha combustível e óleo lubrificante suficientes para voar até o aeródromo de destino;

b) possa voar por período adicional de 20 (vinte) minutos, assumindo consumo normal em velocidade de cruzeiro ótima;

c) disponha de quantidade adicional de combustível e óleo lubrificante suficiente para compensar o aumento de consumo em eventuais contingências (Redação dada pela Resolução nº 494, de 17.10.2018).

12.1.12. Manter logística de reabastecimento (móvel ou fixo) capaz de suprir a autonomia de voo da aeronave nas ações estabelecidas pelo Contratante.

12.1.13. Apresentar, previamente à execução dos serviços, o plano de voo das viagens (RBAC ANAC nº 91), contendo todos os elementos exigidos pelas normas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA.

12.1.14. Aceitar, sem ônus ao Contratante, a eventual mudança das datas das viagens, inicialmente previstas para setembro e outubro de 2026.

12.1.15. Manter todos os registros da empresa, da aeronave e do piloto em plena validade durante toda a vigência do contrato, inclusive as demais habilitações e autorizações dos órgãos fiscalizadores

e reguladores do setor aéreo.

12.1.15.1. A CONTRATADA deverá manter válidos, durante toda a execução contratual, todos os documentos técnicos, operacionais e regulatórios exigidos para a habilitação e execução do objeto, incluindo, quando aplicável:

I – Certificado de Operador Aéreo (COA);

II – Especificações Operativas (EO);

III – Registro da aeronave perante o Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB);

IV – Certificado de Matrícula;

V – Certificado de Aeronavegabilidade;

VI – Licença de Estação da Aeronave expedida pela ANATEL;

VII – Seguro RETA vigente;

VIII – Certificado Médico Aeronáutico (CMA);

IX – Licença, habilitação de tipo e demais requisitos operacionais dos pilotos indicados para a execução do objeto;

X – demais autorizações exigidas pela ANAC, DECEA e órgãos competentes para a operação contratada.

12.1.16. Receber do Juiz da 1ª Zona Eleitoral ou da 5ª Zona Eleitoral do TRE-RO, conforme a circunscrição, a autorização para execução dos serviços, inclusive de contingência, na qual será informado, por escrito, ao Comandante da Aeronave, o período dos serviços, o local de destino, o horário de saída, a previsão de chegada e a relação de passageiros.

III – OBRIGAÇÕES DE RESPONSABILIDADE, FISCAIS, TRABALHISTAS E DE SEGUROS

12.1.17. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, e não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia anuência do Contratante, vedada a subcontratação.

12.1.18. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o Contratante proceder à fiscalização ou ao acompanhamento da execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.1.19. Arcar com todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto, tais como impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas, bem como com os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, e providenciar, às suas expensas, junto aos órgãos competentes, a documentação, as taxas e as licenças necessárias à execução dos serviços.

12.1.20. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros vinculados à execução do presente contrato.

12.1.21. Manter os serviços cobertos por apólice de seguro de responsabilidade civil – Seguro obrigatório aeronáutico (RETA), para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes da execução do objeto. No caso de vencimento da apólice apresentada no certame, o documento comprobatório da renovação deverá ser apresentado imediatamente ao Contratante, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

12.1.22. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, em situação de plena regularidade quanto aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social, ao FGTS e às obrigações trabalhistas, verificável por meio do SICAF ou dos sítios oficiais, sendo também consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça.

12.1.23. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

IV – OBRIGAÇÕES DE SIGILO, INTEGRIDADE, ÉTICA E SUSTENTABILIDADE

12.1.24. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, rotas, materiais, urnas eletrônicas e pessoas transportadas em razão da execução do objeto, em estrita observância ao sigilo eleitoral e à segurança do pleito, abstendo-se de divulgar, reproduzir ou compartilhar com terceiros quaisquer informações obtidas, ainda que após o encerramento do contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

12.1.25. Não contratar para a execução dos serviços, nem admitir em seu quadro societário, empregados ou pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, inclusive de qualquer ocupante de cargos de assessoramento, de membros ou juízes, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 e do art. 2º, V, da Resolução CNJ nº 7/2005.

12.1.26. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, que

regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instruindo seus funcionários a respeito do normativo, inclusive quanto às práticas de prevenção e aos procedimentos de denúncia.

12.1.27. Observar a Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024 (Política de Integridade nas Contratações e Conduta Ética da Gestão), a Resolução TRE-RO nº 12/2023 e o Código de Ética (Resolução TRE-RO nº 15/2019), bem como os princípios e diretrizes de integridade e conduta ética na execução contratual, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013, e adotar mecanismos de prevenção, detecção e combate a fraudes e irregularidades, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.28. Encaminhar à fiscalização, em formato digital e no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada missão, relatório eletrônico simplificado contendo as horas efetivamente voadas e o consumo de combustível de aviação verificado, em atendimento ao Indicador 19 do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal.

12.1.28.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos ambientais aplicáveis às operações aeronáuticas, mantendo as aeronaves em conformidade com:

I – RBAC nº 34, relativo às emissões atmosféricas e à prevenção de drenagem intencional de combustível;

II – RBAC nº 36, relativo aos limites máximos admissíveis de ruído aeronáutico;

III – RBAC nº 38, relativo às emissões de dióxido de carbono (CO₂).

12.1.28.2. O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta cláusula poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

12.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do Contratante, quando cabível, e as demais disposições contratuais e legais aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

(Lei 13.709/2018)

13.1. Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

13.1.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativa que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

13.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

13.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

13.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pela Contratada;

13.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

13.1.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

13.1.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

13.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

13.1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

13.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratações administrativas, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.1.11. A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

13.1.12. As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

14.1. Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

14.1.1. Multa: de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, observadas as situações descritas no seu § 1º.

14.1.2. Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do vencimento, para apresentar a renovação da apólice do Seguro Obrigatório Aeronáutico – RETA apresentada na fase do certame licitatório, quando a vigência da apólice original não alcançar todo o período de execução contratual:

a) Até 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

b) De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;

c) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

14.1.3. Atraso injustificado no início da execução das viagens previstas em cada uma das rotas descritas no objeto do contrato:

a) multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por hora de atraso, até o limite de 5 (cinco) horas;

b) a partir da 5ª (quinta) hora de atraso, sem prejuízo da multa prevista na alínea anterior, poderá ser caracterizada a inexecução do contrato;

c) não será considerado atraso injustificado a eventual alteração de horários, definida de forma consensual pelas partes, em função de situações que as tenham exigido.

14.1.4. Descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, assim como a manutenção da compatibilidade com as obrigações assumidas e de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

a) primeiro atraso injustificado de até 3 (três) dias úteis: multa de 1% (um por cento), aplicada sobre o valor do contrato;

b) segundo atraso injustificado de até 3 (três) dias úteis: multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor do contrato;

c) terceiro atraso injustificado de até 3 (três) dias úteis: multa de 3% (três por cento), aplicada sobre o valor do contrato;

d) quarto atraso injustificado de até 3 (três) dias úteis, ou atrasos injustificados superiores a 3 (três) dias úteis, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, podem caracterizar a inexecução contratual.

14.1.5. Inexecução total do objeto: a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da extinção contratual e das demais sanções cabíveis previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.6. Inexecução parcial do objeto:

a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento), aplicada proporcionalmente sobre o valor da parcela inexecutada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.1.7. O atraso que ultrapasse os limites previstos nos itens 14.1.3 e 14.1.4 deste Contrato autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei n. 14.133/2021).

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/2021).

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021).

14.6. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores necessários para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pelo contratado, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventuais contratações emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU n. 567/2015 – Plenário).

14.7. Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente – até o último dia do mês anterior ao do pagamento – e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011 – Plenário).

14.8. De igual modo, caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA por meio de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei n. 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

14.9. No mesmo ato, o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (art. 2º, § 3º, da Lei n. 10.522/2002).

14.10. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas dentro do prazo estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/2001).

14.11. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas, e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

14.12. As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar à Administração contratante.

14.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, aplicando-se, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021, observado ainda o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

14.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n. 14.133/2021): I – a natureza e a gravidade da infração cometida; II – as peculiaridades do caso concreto; III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.16. O procedimento para aplicação de sanções pelo CONTRATANTE observará o devido processo legal administrativo e, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021.

14.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

14.18. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

14.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

contratado:

15.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.2.1.2. Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

(Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

(Art. 94, da Lei 14.133/2021)

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e sua publicação, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)

19.1. Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

Desembargador RADUAN MIGUEL	
------------------------------------	--

FILHO Pelo CONTRATANTE	– Pelo CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Fábia Maria dos Santos Silva, Chefe de Seção**, em 23/07/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1556049** e o código CRC **4133E304**.